

PARECER Nº 1062/10 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/1999.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, este projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O relator da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifestou parecer favorável à propositura por entender que todo usuário de serviço médico deve ter garantido a possibilidade de deslocamento em caso de urgência.

Nossa posição não diverge do que foi manifestado pela relatora, nobre vereadora Sandra Tadeu, afinal, estamos tratando de vida e saúde, interessando à municipalidade o melhor aparelhamento das clínicas de saúde particulares.

Entretanto, entendemos que a medida, na forma como está redigida, obrigando toda e qualquer clínica de saúde particular a manter em suas dependências uma ambulância, acaba por trazer prejuízos ao atendimento médico da população paulistana.

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, sendo inúmeras as clínicas de pequeno porte, sem condições de manutenção de uma ambulância à disposição de seus usuários. Além disso, diversas são as especialidades que não justificam a presença de ambulância, tais como as de fisioterapia, endocrinologia, dermatologia etc. A manutenção desta obrigação poderá levar tais clínicas ao encerramento de suas atividades, que deixarão de prestar os serviços de atendimento médico particular e de cumprir papel de relevância na saúde dos municípios.

A medida, assim, não pode ser dirigida indiscriminadamente a toda e qualquer clínica médica, independentemente de seu porte.

Pelo exposto, favorável é o parecer. Entretanto, fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (inciso II e § 2º do art. 77), propõe-se a apresentação do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 62/1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as clínicas de saúde particulares a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, em conformidade com seu porte e sua especialidade

Parágrafo único – A classificação do porte e da especialidade médica da clínica que justifique a presença de ambulância no local deverá ser fixada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º A ambulância deverá ser colocada em local de fácil visualização de seus usuários.

Art. 3º A não observação das exigências impostas por esta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.800 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/09/10.
José Ferreira Zelão - PT - Presidente
Jamil Murad – PCdoB - Relator
Natalini - PSDB
Sandra Tadeu - DEM

VOTO VENCIDO DA RELATORA SANDRA TADEU SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 062/1999.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no município de São Paulo possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é pertinente e deve prosperar, afinal, todo usuário de serviço médico deve ter garantido a possibilidade de deslocamento em caso de urgência.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08/09/10.
Sandra Tadeu - Relatora